



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 34/2020**

Termo Aditivo de Supressão nº 34/2020 ao CONTRATO nº 18/2019 para Contratação de empresa especializada **na prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Contínua de Limpeza, Asseio e Conservação com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução dos referidos serviços, em regime de dedicação exclusiva**, para atender o IFMT *CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA*, na forma abaixo:

**Processo nº 23753.000525.2019-56**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ Nº 10.784.782/0011-22, com sede na Rodovia MT 235, Km 12, Zona Rural, CEP: 78360-000, em Campo Novo do Parecis-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-geral, o professor **FÁBIO LUÍS BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis - MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria nº 866, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, e do outro lado a **CONTRATADA**, a seguir identificada e qualificada:

Contratada: **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**

Endereço: Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1933, Sala 30, Distrito Industrial, em Cuiabá – MT, CEP 78.098-270

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Representante legal: **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA**

Nacionalidade: Brasileiro

Cargo na empresa: Sócio-Administrador

Carteira de identidade: 18186912 SSP/MT

CPF: 016.788.131-09

doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **23753.000525.2019-56**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **18/2019**, que é regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **SUPRIMIR** os valores dispostos pela Lei nº 13.932/19 e conceder a **REPACTUAÇÃO** do ano de 2020 do contrato Nº **18/2019** para contratação de **empresa para prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Contínua de Limpeza, Asseio e Conservação com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução dos referidos serviços, em regime de dedicação exclusiva**, constantes do Processo Nº **23753.000525.2019-56** do IFMT – *Campus Avançado Tangará da Serra*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor anual do contrato **18/2019** passa a ser R\$ 197.278,32 (Cento e noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) e o mensal passa a ser R\$ 16.439,86 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) após a repactuação e a supressão de valores dispostos pela Lei nº 13.932/19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXTINTA**

Em atenção ao disposto no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, exclui-se do presente contrato as rubricas referentes à contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.932/2019, que extingue a referida contribuição a partir de 1º de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

A contratada deverá apresentar a (renovação) da garantia, equivalente a 5% do valor do contrato, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A apresentação da garantia deve ser realizada, no máximo, 15 (quinze) dias da assinatura do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Campo Novo do Parecis, poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, não devendo à empresa nenhuma forma de indenização financeira/orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 18/2019, para contratação de **empresa para prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Contínua de Limpeza, Asseio e Conservação com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução dos referidos serviços, em regime de dedicação exclusiva**, para atender as necessidades do IFMT *Campus Avançado Tangará da Serra* – constantes do processo N° **23753.000525.2019-56**.

